LEI Nº 2.730, DE 23 DE AGOSTO DE 1990

HOMOLOGA O CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS, E O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO PA EDUCAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o convênio de referência 853/89, que celebram entre si o Município de Divinópolis e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, autarquia federal vinculada ao Ministério de Educação, objetivando viabilizar a construção de unidades escolares da rede municipal de ensino.

Art. 2º O valor do convênio de que trata esta Lei é de Cr$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a ser repassado ao Município e por ele aplicado em consonância com o plano apresentado pelo Fundo convenente.

Art. 3º As demais obrigações, com a competência das partes constam do instrumento homologado pela presente Lei, fazendo parte da mesma e com ela se publicado.

Parágrafo único – Dispensa-se à junção e publicação, com a presente Lei, do plano referido no artigo 2º (segundo), visto ser o mesmo objeto de acompanhamento contábil e fiscal das partes.

Art. 4º.Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 23 de agosto de 1990

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal
Projeto de Lei EM – 081/1990
Publicação: Jornal “Participação” Número 107
Edição de 31 de agosto de1990 – Divinópolis – Minas Gerais

CONVÊNIO Nº 853/89 QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS-MG PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
PROC. Nº 23.000.023937/0001-81

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÂO, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CGC/ MF sob o nº 00378257/0001-81, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria Executiva, LAUDIR FRANCISCO SCHMTZ e PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS; inscrita no CGC/MF sob o nº 18291351/0001-64, neste ato representada por Prefeito GALILEU TEIXEIRA MACHADO doravante denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente Convênio regido, pelo decreto nº 93.872/86, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O Presente Convênio tem por objeto CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES
São obrigações das partes:
I – DO FNDE
a) repassar os recursos de que trata o presente Convênio, na forma estabelecida na cláusula quarta;
b) controlar e acompanhar a execução do objeto deste Convênio, diretamente ou através de Órgãos por ele delegado;
c) aprovar a Prestação de Contas de Conveniada;
d) realizar outras atribuições que sejam inerentes às funções de coordenação e acompanhamento.

II – DA CONVENIADA
a) executar o projeto de acordo com o plano de aplicação e cronograma financeiro, devidamente aprovados;
b) encaminhar ao FNDE relatórios parciais de execução, quando for o caso, e a prestação de contas de que trata a cláusula sexta, e
c) atender a outras exigências do FMDE ou dos Órgãos por ele delegados, necessárias ao andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA TRECEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O objeto do presente convênio será executado no prazo de 60 dias, a contar da data de liberação da primeira parcela dos recursos, de acordo com o cronograma financeiro que passa a interferir no termo.

CLÁSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO E EMPENHO DE RECURSOS
Para atender os dispêndios decorrentes da execução deste Convênio serão alocados recursos no valor de (duzentos mil cruzados novos) – NCz$-200.000,00, à conta do orçamento próprio do FNDE, Programa de Trabalho 0842312185, empenho nº 5664, de 13 de dezembro de 1989, elemento de despesa 4323-01.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE APLICAÇÃO
Os recursos classificados e empenhados serão aplicados de acordo com o plano de aplicação aprovado, que passa a fazer parte deste termo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
Os recursos liberados pelo FNDE deverão ser apropriados contabilmente pela Conveniada e movimentos no Banco do Brasil S/A, em conta específica.
SUBCLÁUSUA TERCEIRA – DO SALDO DE RECURSOS
É obrigatória a restituição pela Conveniada ao FNDE, de eventual saldo de recursos à conta do Convênio, através de deposito no Banco do Brasil S/A, Agência nº1003-0, Conta nº 55.568.006-1, Brasília-DF, no prazo de 30 (trinta) dias da aplicação ou rescisão deste termo, bem como dos recursos aplicados em desacordo com o disposto na Cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FICALIZAÇÃO
É assegurado ao FNDE as funções normativas na execução do objeto Convênio, além do acompanhamento e fiscalização direta ou indireta, devendo a CONVENIADA cumprir as orientações que lhe forem transmitidas, facilitando as atividades de controle.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS PARCIAIS
A Conveniada apresentará a DEMEC da Unidade Federada onde a mesma se localiza, trimestralmente, a partir da data de liberação dos recursos, relatórios parciais, que serão instruídos com demonstrações físico-financeiras para o acompanhamento e controle no fluxo dos recursos e das aplicações, inclusive avaliações dos resultados deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO FINAL
A CONVENIADA prestará contas dos recursos recebidos a DEMEC da Unidade Federada onde a mesma se localiza, na forma da legislação que se rege tais comprovações, obrigando-se, ainda, a identificar a documentação com o número deste Convênio e arquiva-la à disposição dos Órgãos de controle interno e externo da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIADA apresentará DEMEC da Unidade Federada onde a mesma se localiza, no prazo de 30 dias, a contar do término da vigência ou rescisão deste Convênio, prestação de contas atribuídas com as seguintes peças:

- relatório final;
- demonstrativo contábil
- relação dos pagamentos efetuados;
- cópia do extrato da conta bancária;
- conciliação do saldo bancário ;
- relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- comprovante de recolhimento de saldo, se houver, e
- termo de aceitação da obra, quando o convênio objetivar a execução de obras contratadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior à liberação dos recursos pelo FNDE ou posterior à vigência deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes ou rescindido inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas na hipótese de utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa daquela prevista na cláusula primeira deste instrumento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA EXTENSÃO

A falta de apresentação do Relatório Parcial de execução no prazo estabelecido na cláusula sexta acarretará, a critério do FNDE, a imediata suspensão das liberações subseqüentes e persistindo a irregularidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, a rescisão deste Convênio.

CLÁSULA NONA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE DOS BENS

Fica assegurado à CONVENIADA o direito de propriedade dos bens patrimoniais remanescentes na data da conclusão ou extinção do acordo, bem como dos produzidos ou construídos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE, VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este Convênio será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União correndo as despesas por conta do FNED, a partir do que terá vigência de até 31/12, podendo ser prorrogado e modificado mediante termos aditivos.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir dúvida ou litígio oriundo da inexecução deste convênio sem renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por isso se acharem ajustados, firmam o presente termo as testemunhas abaixo assinadas.

Brasília-DF, 14 de dezembro de 1989
Ass. Laudir Francisco Schmitz
Diretor Geral da SE-FNDE
ASS. Galileu Teixeira Machado
CONVENIADA
****

Diário Oficial da União
Dias: 25,26 e 29/01/1990

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONVÊNIO

- Espécie: Convênio nº 853

CONVENENTES: Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação e a Prefeitura Municipal de Divinópolis

- Objetivo: Escola Construída/Equipada
- Crédito Orçamentário: Programa de trabalho 0842032185
- Elemento de despesa: 4323.01
- Empenho: 5664 de 13.12.89
- Valor: NCz$ 2000.000,00
- Vigência: Até 31 de dezembro de 1990
- Data e assinaturas: 14.12.89
  - Laudir Francisco Schmitz
    Diretor Geral do FNDE
  - Galileu Teixeira Machado
    Prefeito

Projeto de Lei EM-081/90
Publicação: Jornal “Participação” Número 107
Edição de 31 de agosto de 1990
Divinópolis MG